



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.335/2021

Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2021, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I – Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$ 2.510,00
Agente Administrativo I	R\$ 1.120,00
Vigilante	R\$ 1.120,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.120,00

II – Cargo Comissionado

Diretor Jurídico	R\$ 2.385,00
Diretor Financeiro	R\$ 2.385,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.385,00
Assessor de Transporte	R\$ 1.120,00
Diretor de Serviços Gerais	R\$ 1.120,00

§1º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos).

§2º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de Assessor Jurídico corresponderão à R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo corresponderão à R\$ 83,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor horário, a R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 3º. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagiram à 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -